



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.368/2023

RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.368/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Majora o auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG”

O referido projeto, consoante dispõe o artigo 1º, tem por objetivo a fixação em R\$ 278,00 (duzentos e sessenta e oito reais) do valor do auxílio alimentação dos servidores camerais, instituído pela Resolução n.º 003/2008.

A referida revisão, consoante dispõe o artigo 2º, irá retroagir ao dia 01 de março de 2023.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

A matéria, que retorna a esta Casa para nova deliberação, visa a majoração do auxílio alimentação pago aos servidores da Câmara, auxílio este que fora criado através da Resolução n.º 003/2008.

Com relação a competência, temos que a alteração proposta situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 19, VII, assim dispõe:

Art. 19. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Portanto, não há que vislumbrar qualquer óbice na proposição em análise, razão pela qual, estando o projeto em acordo com as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.368/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 15 de março de 2023.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator